



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório N° 0100/2018

Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 nº 028/2018

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reposição de gás GLP P13 e P45, sem vasilhame, para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações contidas no item 18 deste Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: .....Estado:.....

Telefone:.....Fax: .....

E-mail:.....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à pagina [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: .....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Assinatura: .....

Senhor Licitante,

**Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: [licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br), pelo telefax (31)3769-2533.**

**A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 nº 028/2018

**Tipo: MENOR PREÇO ITEM**

**. OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reposição de gás GLP P13 e P45, sem vasilhame, para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações contidas no item 18 deste Edital.

**•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
Dia 08/01/2019 a partir das 10h:30mim

**•••ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
Dia 08/01/2019 às 10h:30mim

**•••PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**  
Dia 08/01/2019 às 10h:30mim

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e divulgadas nos órgãos competentes.

**•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
Prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, N° 10 – Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

**•CONSULTAS AO EDITAL:**  
Pela internet, no site deste município, no endereço: [www.conselheirilafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirilafaiete.mg.gov.br) e, também pelo e-mail: [licitalafaiete@conselheirilafaiete.mg.gov.br](mailto:licitalafaiete@conselheirilafaiete.mg.gov.br).

**•••ESCLARECIMENTOS:**  
Através do e-mail: [licitalafaiete@conselheirilafaiete.mg.gov.br](mailto:licitalafaiete@conselheirilafaiete.mg.gov.br). Ou pelo telefax (31) 3769-2533.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial Nº 045/2018 nº 028/2018

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

...OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reposição de gás GLP P13 e P45, sem vasilhame, para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações contidas no item 18 deste Edital.

### ÍNDICE:

1 - PREÂMBULO.....	
2 - ÓRGÃO REQUISITANTE.....	
3 - OBJETO.....	
4 - CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	
6 - CREDENCIAMENTO.....	
7 - APRESENTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL E DOC. HABILITAÇÃO .....	
8 - PROPOSTA COMERCIAL .....	
9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	
10 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO .....	
11 - IMPUGNAÇÕES .....	
12 - RECURSOS .....	
13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	
14 - CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	
15 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	
16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	
18 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO/DO VALOR DE REFERENCIA.....	
19 - DO FORO.....	
ANEXO I .....	
ANEXO II .....	
ANEXO III .....	
ANEXO IV.....	
ANEXO V .....	
ANEXO VI.....	
ANEXO VII.....	
ANEXO VIII.....	
ANEXO IX.....	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 n° 028/2018

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 0574/2018, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n° 0100/2018, na Modalidade de Pregão Presencial n°045/2018, Registro de Preço n° 028/2018, do Tipo MENOR PREÇO ITEM.** O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal n° 261/2007 e 366/2008, pela Lei Municipal 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Srta. Rosângela Ramalho, auxiliada pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n° 574/2018. Na ausência da Pregoeira, exercerá a função o 02º membro constante da referida Portaria.

### 2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretarias Municipais em geral, do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

### 3. OBJETO

**3.1. Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reposição de gás GLP P13 e P45, sem vasilhame, para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações contidas no item 18 deste Edital.**

### 4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital estará disponível através no site do Município: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.**

5.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração. Uma vez que se trata de aquisição de bem comum ou que empresas participantes de forma isolada conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;
- 5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 5.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.3.5. Que não apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.5.
- 5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.5. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

### 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. DIA/Horário de credenciamento: **Dia 08/01/2019 a partir das 10h:30min.**
- 6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar à Pregoeira, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:
- 6.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- 6.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;
- 6.2.3. Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por **instrumento público** ou **particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 6.3. A exceção à regra estabelecida no item 6.2 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 para seu credenciamento.
- 6.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 6.5. Apresentar Declaração dos interessados ou de seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; ao teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO V e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.
- 6.6 As empresas que pretenderem participar do presente certame, utilizando os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, **deverá** a título de comprovação, apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**assinada pelo Contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo – Anexo VI) **e/ou** certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais, ambas com emissão não superior a 06(seis) meses.

6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.6.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.8. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

### 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2018  
PREGÃO Nº 045/2018 RP Nº 028/2018

ENVELOPE Nº 01  
“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO , E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2018  
PREGÃO Nº 045/2018 RP Nº 028/2018

ENVELOPE Nº 02  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO

### 8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.1.1 A proposta deverá constar as seguintes especificações: a) nome, endereço, CNPJ/MF e inscrição estadual; b) número do processo e do Pregão; c) ser apresentada no formulário fornecido pelo Município, Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas.

8.1.2 A proposta deverá ser redigida com clareza e de **forma objetiva**, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada pelo Representante Legal**, rubricadas e numeradas em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

8.2. Ter validade **não inferior a 60(sessenta)**, a contar da data de sua apresentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

8.2.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3. Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

8.4. Constar preço do Objeto constante do item 18 do Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. A proposta deverá conter marca descrição do produto, unidade, valor unitário e total.

8.5. A proposta comercial dos licitantes interessados não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado na estimativa de valores auferida pela coleta dos orçamentos pela Administração Pública.

8.6. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um único preço para cada item licitado.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.8. O preço deverá ser cotado considerando-se a aquisição do produto, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 18 do Edital incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada observando as especificações exigidas no item 18 do Edital.

8.10. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL.

8.11. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

8.14. Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.15. A proposta poderá referir-se a toda aquisição especificada no item 18 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.

8.16. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões.

### **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **9.1. Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Cédula de Identidade (proprietário/representante legal);

a.1) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

### 9.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

### 9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

9.3.2. Prova de Regularidade do FGTS;

9.3.3. Prova de Regularidade do INSS conjunta;

9.3.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

***Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.***

### 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de revenda, conforme exigências da Portaria nº 51 de 30/11/2016 (Agência Nacional do Petróleo).

9.4.2. Alvará de localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa licitante;

9.5. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

9.6 Declarações de cumprimento cota menor aprendiz ,conforme **ANEXO VII**.

9.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.8. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, confirmando a autenticidade, pela Equipe de Apoio do Pregão.

9.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 9.2.1.

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.11. As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeira mediante cotejo da cópia com o original.

9.12. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.14. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

9.15. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

### **10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### **10.2. Classificação das Propostas Comerciais**

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.2.2.1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário, e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.2.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.2.3. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.2.4. A Pregoeira, classificará para a próxima etapa, a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. Nos termos da Lei 8666/1993 o art. 45, § 2o estabelece que no caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.2.6.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2.6.2. Se a licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

10.2.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.10.1.

10.2.9. No caso de verificação de **irregularidades** nas certidões exigidas para habilitação da licitante, somente no caso do subitem 10.2.10.1, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos outros.

### **10.2.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 6.6**

10.2.10.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.2.10.2 Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.2.10.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.10.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 10.2.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto neste subitem 10.2.10.2 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP.

f) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### 10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

10.3.2. Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verificar que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado da contratação.

10.4.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu percentual seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.4.6. Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação do interesse em recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, representante técnico e pelos licitantes.

10.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".

10.4.11. A Pregoeira poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

10.4.12. O licitante, em caso de não haver manifestação de Recurso ou qualquer etapa posterior para complementação da adjudicação, poderá requerer no ato final da sessão a devolução dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devendo a decisão ser analisada pela Pregoeira.

### 11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto 261/2007, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, situada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira – 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h as 16h.

11.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. De acordo com artigo 12, §1º do Decreto 261/2007.

11.3. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

11.4. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

11.4.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

11.4.2. Cópia do documento de identidade.

11.4.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

11.4.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial

### 12. RECURSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contras razões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

12.2. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com aplicação subsidiária ao artigo 109, inciso I, da Lei 8666/1993.

12.3. Interposto o recurso terá efeito suspensivo, caso haja o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.2 Ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento. **Não serão aceitos Recursos via fax ou e-mail.**

12.5. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via fax ou **correio eletrônico**.

12.6. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

**12.7 A falta declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.**

12.8 Nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 261/2007, a autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.

13.2. Inexistindo declaração recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

14.1 A Ata terá vigência de 12 meses;

14.1.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

14.2. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer entre o 07º e o 15º dia após a homologação do certame para assinatura da Ata, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro–Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3769-2569. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

14.2.1. Quando o fornecedor não atender ao item 14.2 para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.2. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

14.3. O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as diversas Secretarias Municipais, Setores na prefeitura nas Escolas e Creches Municipais, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O Município de Conselheiro Lafaiete, através das diversas Secretarias Municipais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

### **15. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. O pagamento será efetuado pela em até 30(trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

15.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

15.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

15.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

15.6. O quantitativo previsto no objeto deste termo reflete a aquisição dos produtos, no período de 12 (doze) meses.

15.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.8. O contrato ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, conforme Decreto 366/2008 artigo 13, subsidiariamente com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.10. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município CONSELHEIRO LAFAIETE poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob o seguinte número:

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.122.0033.2006 3.3.90.39.00.00 Ficha 661 08.122.0033.2006 3.3.90.39.00.00 Ficha 662 Manutenção Ativ. Sec.Mun.Desenvolvimento Social
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.122.0033.2166 3.3.90.39.00.00 Ficha 679 Manutenção do Setor de Cadastramento Único
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.122.0035.2180 3.3.90.39.00.00 Ficha 686 Manutenção dos Conselhos Municipais
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.241.0034 2042 3.3.90.39.00.00 Ficha 698 08.241.0034 2042 3.3.90.39.00.00 Ficha 699 Manutenção Centro Referência Idoso
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.241.0034 2167 3.3.90.39.00.00 Ficha 710 08.241.0034 2167 3.3.90.39.00.00 Ficha 711 Manutenção do Centro de Convivência para Adultos Especiais
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.243.0034.2168 3.3.90.39.00.00 Ficha 720 Manutenção do Conselho Tutelar
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.244.0010.2177 3.3.90.39.00.00 Ficha 736 08.244.0010.2177 3.3.90.39.00.00 Ficha 737 Manut.Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.244.0010.2178 3.3.90.39.00.00 Ficha 749 08.244.0010.2178 3.3.90.39.00.00 Ficha 750 Manutenção do Centro POP (População de Rua)
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.244.0010.2179 3.3.90.39.00.00 Ficha 762 08.244.0010.2179 3.3.90.39.00.00 Ficha 763 Manutenção do Serviço Especializado em Abordagem Social
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.244.0032.2173 3.3.90.39.00.00 Ficha 781 08.244.0032.2173 3.3.90.39.00.00 Ficha 782 Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.244.0032.2174 3.3.90.39.00.00 Ficha 790 Manutenção Programa Bolsa Família
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.244.0032.2175 3.3.90.39.00.00 Ficha 803 08.244.0032.2175 3.3.90.39.00.00 Ficha 804 Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 08.244.0034.2169 3.3.90.39.00.00 Ficha 837 Manutenção da Economia Popular Solidária

### SECRETARIA DE SAÚDE:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 10.122.0001 2023 MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 232
--

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3390300000

Ficha 74 – Fonte 100

Sec. De Administração

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3390300000

Ficha 58 – Fonte 100

Cemitério Cale do Ipê

### SECRETARIA DE OBRAS:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.027.001.02027001041220001.3390300000

Ficha 478 – Fonte 100

### SECRETARIA DE CULTURA:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.030.001.13.122.0001.2108.3.3.90.30.00.00 – Ficha 611

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.030.001.13.391.0014.2188.3.3.90.30.00.00- Ficha 625

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.39.00.00

Ficha 1179 – Fonte 100

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

#### Projeto Atividade 2053

Ficha 116 Fonte de Recurso 101

Ficha 117 Fonte de Recurso 147

#### Projeto Atividade 2064

Ficha 177 Fonte de Recurso 100

#### Projeto Atividade 2067

Ficha 193 Fonte de Recurso 100

#### Projeto Atividade 2070

Ficha 202 Fonte de Recurso 101

#### Projeto Atividade 2071

Ficha 156 Fonte de Recurso 101

Ficha 157 Fonte de Recurso 147

### DEFESA SOCIAL:

Ficha 1428 Fonte de Recurso 100

Ficha 1460 Fonte de Recurso 100

Ficha 1423 Fonte de Recurso 100

Ficha 1409 Fonte de Recurso 100

Ficha 1418 Fonte de Recurso 100

a) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

15.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

15.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará sujeito as penalidades previstas no art. 7º Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

17.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

17.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação.

17.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno Porte

17.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da cota de Aprendiz

17.1.8. Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

17.1.9. Anexo IX – Minuta do Contrato de Fornecimento.

17.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

17.6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência da Pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.8. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.11. As decisões do Presidente da Comissão de Licitação e da Pregoeira serão encaminhadas as partes interessadas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

17.12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.13. Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.14. Poderão ser solicitados por qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sessão.

17.15. - Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias úteis após o envio da Autorização de Empenho a contratada.

17.16 – Local de entrega: conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I

### 18. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO/DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA (R\$)	VALOR GLOBAL DE REFERENCIA (R\$)
01	Unid.	1895	Gás liquefeito de Petróleo GLP- P13, 13KG (recarga botijão)		67,7500	128.386,2500
02	Unid.	300	Gás liquefeito de petróleo GLPP45,45KG (recarga cilindro)		266,6667	80.000,0100

**VALOR TOTAL DE REFERENCIA: R\$ 208.386,26 (trezentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).**

### 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2018.

Rosângela Ramalho  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório N° 0100/2018**  
**Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 nº 028/2018**

## **TERMO DE REFERENCIA** **ANEXO I**

### **1. Objeto:**

1.1.A presente aquisição visa a recarga de gás GLP (Gás liquefeito de petróleo) ou gás de cozinha, botijões de 13 Kg (P-13) e cilindro de 45 Kg (P-45), consiste numa mistura gasosa de hidrocarboneto obtido do gás natural das reservas do subsolo, ou do processo de refino de petróleo cru nas refinarias, acondicionados dentro de cilindros em estado líquido. O cilindro cheio, contém em seu interior 85% de GLP em estado líquido e 15% em estado de vapor.

### **2. Justificativa:**

2.1.Contratação de fornecedor de gás liquefeito de petróleo GLP P13 e P45 com entrega parcelada conforme necessidade da Secretarias solicitantes para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### **3. Das Especificações:**

Item	Unid.	Descrição
01	Unid.	Gás liquefeito de Petróleo GLP- P13, 13KG (recarga botijão)
02	Unid.	Gás liquefeito de petróleo GLPP45,45KG (recarga cilindro)

### **4. Dos quantitativos por Secretaria e Setores:**

	Item 01 – Gás GLP	Item 02 – Gás GLP
	P13	P45
Secretaria Municipal de Saúde	150	0
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	80	0
Secretaria Municipal Defesa Social	70	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	20	0
Chefe de gabinete, Administração	25	0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Cultura	35	0
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer	1500	300
Secretaria Municipal de Obras	15	0
<b>TOTAL</b>	<b>1895</b>	<b>300</b>

### 5. Das dotações orçamentárias por Secretaria e Setores:

#### SECRETARIA DE SAÚDE:

10.122.0001 2023 MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 102 - SAÚDE-15 **Ficha - 232**

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0033.2006 3.3.90.39.00.00 Ficha 661 08.122.0033.2006 3.3.90.39.00.00 Ficha 662 <i>Manutenção Ativ. Sec.Mun.Desenvolvimento Social</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0033.2166 3.3.90.39.00.00 Ficha 679 <i>Manutenção do Setor de Cadastramento Único</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0035.2180 3.3.90.39.00.00 Ficha 686 <i>Manutenção dos Conselhos Municipais</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.241.0034 2042 3.3.90.39.00.00 Ficha 698 08.241.0034 2042 3.3.90.39.00.00 Ficha 699 <i>Manutenção Centro Referência Idoso</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.241.0034 2167 3.3.90.39.00.00 Ficha 710 08.241.0034 2167 3.3.90.39.00.00 Ficha 711 <i>Manutenção do Centro de Convivência para Adultos Especiais</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.243.0034.2168 3.3.90.39.00.00 Ficha 720 <i>Manutenção do Conselho Tutelar</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0010.2177 3.3.90.39.00.00 Ficha 736 08.244.0010.2177 3.3.90.39.00.00 Ficha 737 <i>Manut.Centro de Referência Especializado de Assistência Social</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0010.2178 3.3.90.39.00.00 Ficha 749 08.244.0010.2178 3.3.90.39.00.00 Ficha 750 <i>Manutenção do Centro POP (População de Rua)</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0010.2179 3.3.90.39.00.00 Ficha 762 08.244.0010.2179 3.3.90.39.00.00 Ficha 763 <i>Manutenção do Serviço Especializado em Abordagem Social</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0032.2173 3.3.90.39.00.00 Ficha 781 08.244.0032.2173 3.3.90.39.00.00 Ficha 782 <i>Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0032.2174 3.3.90.39.00.00 Ficha 790 <i>Manutenção Programa Bolsa Família</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0032.2175 3.3.90.39.00.00 Ficha 803 08.244.0032.2175 3.3.90.39.00.00 Ficha 804 <i>Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo</i>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0034.2169 3.3.90.39.00 Ficha 837  
*Manutenção da Economia Popular Solidária*

### DEFESA SOCIAL:

Secretaria de Defesa social - Ficha 1048 - FR 100

Guarda Municipal - Ficha 1099 - FR 100

DMTT - Ficha 1056 - FR 157

Procon - Ficha 1061 - FR 100

Defesa Civil - Ficha 1071 - FR 100

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00.00

Ficha 1179 – Fonte 100

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Ficha 74 - 04.122.0001 2.118 - 3390300000 - 100

### SECRETARIA DE CULTURA:

Ficha: 628

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

#### Projeto atividade: 2053

Ficha 1190 FR 100

Ficha 119 FR 101

Ficha 120 FR 147

Ficha 1180 FR 247

#### Projeto atividade: 2064

Ficha 179 FR 100

#### Projeto atividade: 2065

Ficha 187 FR 100

#### Projeto atividade: 2067

Ficha 195 FR 100

#### Projeto atividade: 2070

Ficha 204 FR 101

#### Projeto atividade: 2071

Ficha 159 FR 101

Ficha 160 FR 147

Ficha 1182 FR 247

### SECRETARIA DE OBRAS:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Ficha: 482 FR:100

### **6. Dos critérios de recebimento:**

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o edital. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação das Secretarias e Setores deste Município, sendo que o prazo máximo para a entrega não poderá ultrapassar o prazo estipulado em contrato, após a solicitação ou entrega do empenho; Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.3. A empresa contratada deverá fornecer fazer a instalação (se solicitado e ou necessário no momento da entrega), fazer a manutenção (caso a troca de botijões ou cilindros apresentem vazamentos), troca dos botijões ou cilindros defeituosos imediatamente.

6.4. Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais, Setores da Prefeituras, nas Escolas e Creches municipais de Conselheiro Lafaiete.

6.5. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

6.6. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.7. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### **7. Das disposições gerais:**

7.1. Os botijões ou cilindros deverão estar lacrados e os mesmos sem danificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

7.2. Os botijões ou cilindros deverão estar sem danificação.

7.3. Os entregadores deverão ser treinados para efetuarem as reposições e deixar o botijão ou cilindros funcionando perfeitamente (se necessário solicitado no momento da entrega).

7.4. Caso cause danos no momento da troca a empresa arcará com as despesas para o normal funcionamento dos botijões ou cilindros (se necessário solicitado no momento da entrega).

7.5. Os botijões ou cilindros somente poderão sair dos departamentos solicitantes para a empresa ganhadora, totalmente vazio.

Ricardo da Silva Souza  
Secretário Municipal de Saúde

Magna Cupertino Carvalho  
Secretária Municipal Desenvolvimento Social

Pedro Antônio Mendes Loureiro  
Secretário Municipal Defesa Social

Rafael Castro Lana  
Secretário Desenvolvimento Econômico

João Batista de Assis Pereira  
Chefe de gabinete, Administração

José Geraldo de Almeida  
Secretário de Cultura

Moisés Matias Pereira  
Secretário Municipal Educação, Esporte e Lazer

Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### LOCAIS DE ENTREGA:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	UNIDADE	ENDERÇO	BAIRRO	TELEFONE
1	PSF Amaro Ribeiro	R. Antônio Bento S/N	Amaro Ribeiro	3769-9044
2	PSF Cachoeira	R. Antônio Aureliano, 144A	Cachoeira	3769-2550
3	PSF Carijós	R. Aimorés, 554A	Carijós	3769-2633
4	PSF Fonte Grande	R. dos Inconfidentes, 111	Fonte Grande	3769-2526
5	PSF Lourdes	R. Bela Vista , 276	Lourdes	3769-2238
6	PSF Moinhos	R. Oscar G. Rzende ,351	Santa Maria	3769-2648
7	PSF Morro da Mina	Nossa Senhora da Conceição,445	Manoel de Paula	3769-2619
8	PSF Museu	R. Quincas Alves ,353	Museu	3769-2522
9	PSF Paulo VI	R. Exp. José N. Campos , 260	Paulo VI	3769-2607
10	PSF Progresso	Alberto Balbino de Souza, 25	Rochedo	3761-9061
11	PSF Resende/ São Judas Tadeu	Av. Pedro Bellavinha, 300	Bellavinha	3769-2680
12	PSF Santa Cruz	R. Ermilio R. Pereira, 150	Santa Terezinha	3769-2672
13	PSF Santa Cruz II	R. Santo AntônioPádua, 303	São Benedito	3769-2609
14	PSF Santa Efigênia	R. Santa Efigênia, 308	Santa Efigênia	3769-2636
15	PSF Santa Matilde I	R. Leibenitz dos Anjos , 357	Santa Matilde	3769-2628
16	PSF Santa Matilde II	R. Leibenitz dos Anjos , 357	Santa Matilde	3769-2628
17	PSF Santo Antônio	R. Augusto Lelis, 101	Santo Antônio	3769-2681
18	PSF Santuário	R. Ocílio Gonçalves, 383	Santuário	3721-6743
19	PSF São Dimas	R. Alfredo Urbano, 98	São Dimas	3769-2528
20	PSF São João I	R. Higino Sebastião da Cunha,135	P. Bandeirantes	3769-2571
21	PSF São João II	Av. Pedro Silva, 440	Albinópolis	3769-2659
22	PSF SãoJoão III	Av. Pedro Silva, 440	Albinópolis	3769-2659
23	PSF São Sebastião	R. João Chapuis, 24	Guarani	3769-2652
24	PSF Sion	R. Momosa Pinto, 451	Sion	3769-2654
25	PSF Alexandrina	R. Alexandrina de Queiroz, 627	São João	3769-6013
26	PSF Amazonas	R. Amazonas, S/N	São João	3769-6013
27	São Judas Tadeu	R. Pedro Belavinha, 300	Belavinha	3769-2680
28	PSF Vista Alegre	R. João Chapuis, 24	Guarani	3769-2652
29	Posto de Saúde Buarque Macedo	R. Luiz Lanzioti, 118	B. Macedo	3769-6013
30	Posto de Saude Almeidas	Escola Arnal do R. Pereira	Almeidas	3769-6013
31	Posto de Saúde Mato Dentro	Escola Esperidião Pereira	M. Dentro	3769-6013
32	Posto de Saúde Rancho Novo	R. José Felipe, S/N	Rancho Novo	3769-6013
33	Posto de Saúde São Gonçalo	R. Professora Libania Lemos, 444	São Gonçalo	3769-6013
34	Posto de Saúde São Vicente	Praça Bianor de Almeida, 14	São Vicente	3769-6013
35	Centro Regional São João	R. Adolfo Siqueira, 300	São João	3769-2556
36	Centro Regional Santuário	Praça Astor Viana ,1000	Santuário	3769-2620
37	Centro Regional Barreira	R. Hermilio Rodrigues Pereira, 150	Santa Terezinha	3769-2674





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

38	Morada do Sol /Arcádia			3769-6013
39	Policlinica Municipal	Av. Pref. Mário Rod. Pereira, 175	Centro	3769-2547
40	Almoxarifado da Farmacia Basica	R. José Domingos Baeta, 115	Centro	3769-2992
41	Laboratório Central	R. José Domingos Baeta, S/N	Centro	3769-2544
42	Centro Esp. Odontologico	R. Jose Domingos Baeta, S/N	Centro	3769-9050/8114
43	CAPS III	R. Benedito Alves Vieira, 1005	Topázio	3769-4606
44	CAPS AD	R. Benedito Alves Vieira, 1005	Topázio	3769-2662
45	CAPS INFANTIL	Augusto José Vieira,697	São Dimas	3769-2696
46	Ortese e Prótese	R. Augusto José Vieira, 683	São Dimas	3762-4965
47	Instituto São Dimas	R. Alfredo Urbano, 62	São Dimas	3769-2560
48	Centro de Promoção CPS	Av. Pedro II, 190	São Sebastião	3769-9054
49	Vacinação	Av. Pedro II, 187	São Sebastião	3769-2229
50	Zoonose	R. Pedro Camargo,240	São Sebastião	3769-2624
51	Secretaria Municipal de Saúde	Praça Barão de Queluz, S/N	Centro	3769-2506

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

SMDS - Rua Rodrigues Maia, 490, Angélica;  
CRAS Unidade I - Rua Rogério Retori, 100A, Santa Cruz;  
CRAS Unidade II - Rua Maria José , 574, Resende;  
CRAS Unidade III- Rua Ito Alves, 175, Rochedo;  
CRAS Unidade IV- Avenida Santa Matilde, nº 439, Santa Matilde;  
Centro POP - Rua Barão de Suassuí, 760, Centro;  
CREAS - Rua Barão de Suassui, 359A, Santa Efigênia;  
CRI- Rua Quincas Alves, 353, Museu;  
Conselho Tutelar- Dom Silvério, 353, Museu;  
Vaca mecânica - Rua Jurupis, 03, Carijós;  
Centro de Convivência - Rua Nsa. Sra. de Fátima, 200 ,Museu;  
Casa dos Conselhos - Rua Oliveiros de Souza, 45, Centro;  
Sine- Edifício Dimas Pena- Praça Barão de Queluz, s/n, Centro.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL:**

Almoxarifado central – Rua Benjamin Granha Senra, 315, Progresso

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

Rua Orival Albuquerque, nº26, Bairro Campo Alegre.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

Rua Benjamin Granha Senra, 315, Progresso

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

Rua Barão de Suassuí, 106, Centro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

	LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO	TELEFONE ESCOLA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ENTREGA
1	Almoxarifado	Rua Amélia Friche, nº 80 – Bairro Areal	3761-1544	07:00 às 11:00 / 13:00 às 15:30
2	Alfredo Laporte I	Rua Santo Antônio de Pádua nº 495, São Benedito	3769-2594	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
3	Alfredo Laporte II	Rua Wellington Meireles nº 95, Santa Cruz	3761-5224	
4	Alfredo Mafuz	Rua Alfredo Urbano, S/N – Bairro: São Dimas	3761-9934	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
5	Arnaldo Rodrigues	BR 482, Km 07 – Bairro Almeidas	98442-0952 96417829	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
6	CAIC - creche	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	9769-2605	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
7	Creche - Augusta Paulina do Nascimento	Rua Alfa, 536 – Santa Cruz	3769-2594	07:00 às 10:00 13:00 às 15:00
8	Creche - Elza de Carvalho Bruno	Rua José Felisberto, 355, Santa Matilde	3769-2661	
9	Creche - Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 - Paulo VI	3769-2588	
10	Creche - Josepha de Melo Chaves Brandão	Rua São João, 77 - São João	3769-2593	
11	Creche - Maria da Glória Dias Ribeiro	Rua Dr. Zebal, 286, Museu	3769-2592	
12	Creche - Maria Dutra Franco	Rua Francisco Lobo, 2988 – Moinhos	3769-9041	
13	Creche - Monselhor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 - Vista Alegre	3769-2590	
14	Creche - Ricardo Mediolli	Rua Maria José de Souza, 360, Vila Resende	3769-2589	
15	Doriol Beato	Rua Senador Milton Campos, 610 – Bairro Angélica	3769-2587	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
16	Dr. Rui Pena - CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	3769-2605	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
17	Ely Franco	Rua Francisco Lobo, 1229, Progresso	3769-9036	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
18	Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João	3761-9608	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
19	Jair Noronha	Rua Francisco Lobo, 2684 – Bairro Moinhos	3769-2596	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
20	José Aleixo	Rua Jair da Rocha Vieira, 13, Paulo VI	3761-5584 3761-6261	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
21	José Castellões	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK	3763-7731 3763-7753	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
22	Júlia Miranda	Rua Alexandrina de Queirós, 25 – Bairro São João	3769-2663	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
23	Juquita Vieira	Rua Célio de Souza Braga, 130 - Lima Dias II	3769-2671	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
24	Luiz Carlos G. Beato - Profissional	Rua Dias de Souza, 353 – Bairro Centro	3769-2515 3769-2598	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
25	Marechal Deodoro	Rua Quintino Bocaiúva, 2, Santa Matilde	3761-5733	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
26	Marinho Fernandes	Rua Antônio Lara de Rezende, 47 – Bairro Tietê	3763-8420	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

27	Meridional	Rua José Lins do Rego, 100 – Bairro Morro da Mina	3763-7133 3769-3051	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
28	Napoleão Reis	Rua São José, 418 – Bairro Carijós	3761-1374 3769-2597	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
29	Nilce Moreira	Rua Mauro Nogueira, 222 – Bairro Morro da Mina	3769-2595	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
30	Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 - Bairro: Triângulo	3769-2235	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
31	Paraíso - Amaro Ribeiro	R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João	3769-2610	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
32	Paraíso - Buarque	Rua José C. Neves, 150, Buarque	3728-2000	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
33	Paraíso - Cachoeira	Rua Dr. José Coelho, 33 – Bairro: Cachoeira	3769-2232	A partir das 9hr
34	Paraíso - Centro	Rua Assis Andrade, 403 - Bairro: Centro	3769-9033	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
35	Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Rua Dr. Otavio Augusto de Avelar, 130	3762-5712	A partir das 9hr
36	Pedro Rezende	Rua Luiz Manduca Júnior, 180, Satélite	3761-7610	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
37	Rural - Esperidião Pereira	Mato Dentro	3769-9053	07:10 às 11:30
38	Rural - Herculano do Valle	Rua Licinio Dutra, S/N, Murtinho		07:00 às 11:20
39	Rural - Padre José Lobo da Silveira	Rua Manoel Antônio, 1, Rancho Novo		07:10 às 11:30 / 12:40 às 17:00
40	Rural - Prefeito Pedro Silva	Rua Libanea Lemos, 423, São Gonçalo		07:00 às 11:20 / 16:30 às 16:50
41	Rural - Professora Maria Serafina	Praça Bianor Paulino de Almeida, São Vicente		13:00 às 17:20
42	Rural - Romeu Guimarães	Rua da Paciência, Gagé		07:00 às 11:20 / 12:20 às 16:40
43	Rural - Sebastião Pereira da Fonseca	Três Barras		07:00 às 11:20 / 12:30 às 16:50
44	AABB	BR 040, km 633	-	10:00 às 16:00
45	SEMED - Setor de Nutrição	Praça Barão de Queluz, 11, Centro	3762-1779	07:00 às 17:00
46	CRI - EJA	Rua Quincas Alves, 353 - Manoel de Paula	-	07:00 às 11:00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**  
Rua Horácio de Queirós nº 26, Centro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 n° 028/2018

## ANEXO II

### MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- c) O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta)dias;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

TEM	TDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor total da proposta: R\$ .....(.....).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF N°: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

---

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 n° 028/2018

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

#### Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo III ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 n° 028/2018

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reposição de gás GLP P13 e P45, sem vasilhame, para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete/MG**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

Processo Licitatório N° 0100/2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Modalidade: Pregão Presencial Nº 045/2018 nº 028/2018

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reposição de gás GLP P13 e P45, sem vasilhame, para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete**, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 n° 028/2018

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(Contador/CRC)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 nº 028/2018

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reposição de gás GLP P13 e P45, sem vasilhame, para atender a demanda das Secretarias, Escolas e Creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, **QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ A QUE ESTÁ OBRIGADO NOS TERMOS DA LEI .**

Local e data.

---

(Assinatura do Representante da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 n° 028/2018

## ANEXO VIII

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº. \_\_\_\_/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.  
FORNECEDOR:  
VALOR:  
PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **XX**, com sede na ....., na cidade de ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pela sócia **XX**, portador(a) da carteira de identidade nº **XX** e do CPF nº **XXX**, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório **XX/XX** – Pregão **XX/XX** – Registro de Preço **XX/XX** e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de produtos e serviços constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de .....

**Parágrafo Único** – O fornecedor vai registrar os ..... constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Unitário	Total
XX	XXX	XX			
XX	2000	XX.			
XX	XX	XX			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O valor total estimado desta Ata é de R\$ XX (extenso), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes no Pregão 007/2017 – Registro de Preço 005/2017, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

**Parágrafo Segundo** - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Único** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em XXX e término previsto para XXX, sendo vedada qualquer prorrogação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para prestação de serviço do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A prestação dos serviços será formalizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

8.1. O Fornecedor poderá requerer ao Município o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 13, §2º do Decreto Municipal nº. 366/2008. Estabelecendo que o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, quando ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

8.2. O Fornecedor terá seu registro cancelado, quando sobrevierem as condições abaixo elencadas, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº. 366/2008;

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
IV - por razão de interesse público;

8.3 Subsidiariamente poderá **sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação da sanção prevista na presente Ata é automática e independe de formalização de processo, desde que restada comprovada a hipótese de aplicação da penalidade.

**Parágrafo Segundo** – A comunicação do cancelamento da Ata será feita ao Fornecedor por meio de correspondência formal.

### **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO**

A presente Ata será acompanhada pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do prestação de serviço, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Fornecedor para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência da Ata, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

**Parágrafo Segundo** – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

11.2. O Fornecedor terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto dia) após a homologação do certame, para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, XX de XXX de 2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....  
Representada por

.....

CNPJ:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de .....

Mario Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Procurador Municipal

P. \_\_\_\_/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório N° 0100/2018  
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2018 n° 028/2018

## ANEXO IX

;

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. \_\_\_\_/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como Lei 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

**Parágrafo Único** - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços no prazo máximo de XX dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o XX dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Parágrafo Sexto** - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
- 7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
- 7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.
- 7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- 7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de XX dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **10.1. DO CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

### **10.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, o Contratado que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) multas:
  - 1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato no caso de não realização dos respectivos serviços, após o trigésimo dia da assinatura do contrato, e nos casos de descumprimento das demais obrigações contratadas.
  - 2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, e o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho, no caso de desistência de realizar os serviços.
  - 3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de ser constatado pela SEMDEC uma frequente execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA, e a rescisão do Contrato a critério da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
  - 4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**Parágrafo Primeiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- 6. Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- 7. À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

O presente Contrato será acompanhado pela servidora XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CNPJ

XXXX  
Secretário Municipal de .....

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Procurador Municipal

Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_\_/2018.